



LEI MUNICIPAL Nº 3.745/2025

Ementa: Altera a redação dos incisos I e II e acrescenta o inciso III ao artigo 15 da Lei Municipal nº 1.601, de 12 de agosto de 2004, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim – BELO JARDIM PREV, para adequar as alíquotas de contribuição patronal e dos segurados à estrutura de segregação de massas e ao cálculo atuarial vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Modifica-se a redação dos incisos I e II do artigo 15 da Lei Municipal nº 1.601, de 12 de agosto de 2004, acrescentando-se o inciso III ao mesmo artigo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“I – Para os Poderes do Município, suas autarquias e fundações vinculadas ao Fundo Financeiro, o percentual de 28% (vinte e oito por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados ativos a ele vinculados, podendo ser revisto para maior anualmente, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, embasado no cálculo atuarial anual e submetido a parecer do Conselho Deliberativo do Instituto, nos termos da Lei Federal nº 9.717/1998;

II – Para os Poderes do Município, suas autarquias e fundações vinculadas ao Fundo Previdenciário, o percentual de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados ativos a ele vinculados, podendo ser revisto para maior anualmente, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, embasado no cálculo atuarial anual e submetido a parecer do Conselho Deliberativo do Instituto, nos termos da Lei Federal nº 9.717/1998;

III – Para os segurados ativos, o percentual de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a remuneração mensal dos servidores; e para os aposentados e pensionistas, o percentual de 14% (quatorze por cento), na forma do §3º do artigo 14 desta Lei.”



Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

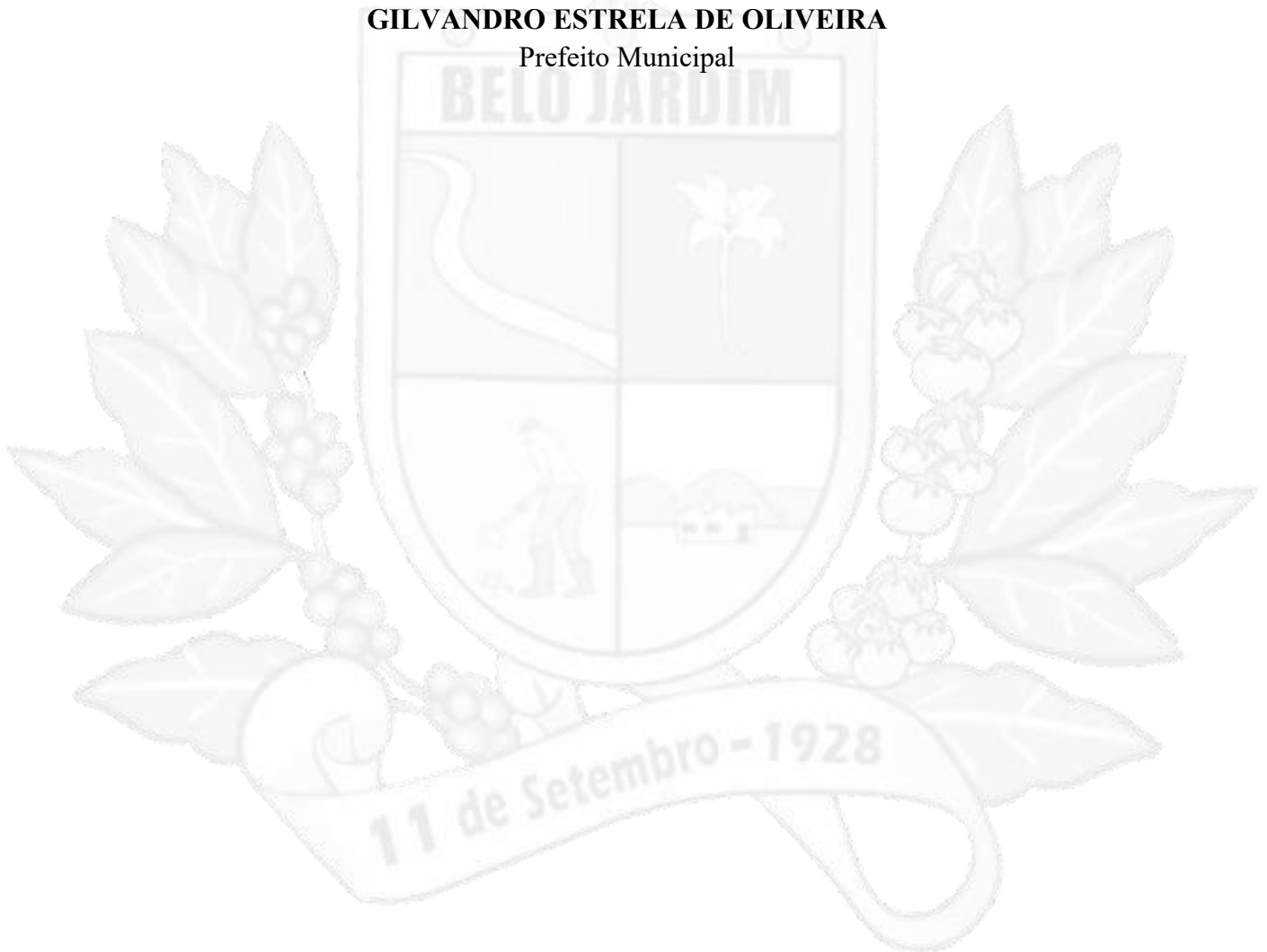
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Jardim (PE), 11 de dezembro de 2025.

GILVANDRO ESTRELA
DE
OLIVEIRA:15419703491

Assinado de forma
digital por GILVANDRO
ESTRELA DE
OLIVEIRA:15419703491

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/12/17000389

Número / Ano	000389/2025
Data / Horário	17/12/2025 - 12:16:06
Ementa	Lei Municipal nº 3.745/2025 - Ementa: Altera a redação dos incisos I e II e acrescenta o inciso III ao artigo 15 da Lei Municipal nº 1.601, de 12 de agosto de 2004, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim – BELO JARDIM PREV, para adequar as alíquotas de contribuição patronal e dos segurados à estrutura de segregação de massas e ao cálculo atuarial vigente.
Autor	Poder Executivo Municipal - PMBJ
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Leis Municipais
Número Páginas	2
Emitido por	alan